



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

RESOLUÇÃO Nº004/2010

Dispõe sobre a concessão de diárias, no âmbito do Poder Legislativo de Francisco Beltrão, para o ressarcimento de despesas realizadas pelo Presidente, Vereadores e Servidores quando estiverem a serviço do Poder Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, IVO SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o valor de diárias para o ressarcimento de despesas pelo Presidente, Vereadores e Servidores quando estiverem a serviço do Poder Público Municipal, no caso de afastamento da sede do Município, sendo fixado conforme segue:

I – 3 (três) URM (Unidade de Referência do Município) para Servidores, e 4 (quatro) URM (Unidade de Referência do Município) para o Presidente e Vereadores, quando o destino for outros municípios do Sudoeste do Paraná;

II – 7 (sete) URM (Unidade de Referência do Município) para Servidores, e 10 (dez) URM (Unidade de Referência do Município) para o Presidente e Vereadores quando o destino for outros municípios fora do Sudoeste do Paraná.

III – 10 (dez) URM (Unidade de Referência do Município) para Servidores e 12 (doze) URM (Unidade de Referência do Município) para o Presidente e Vereadores, quando o destino for a Capital Federal do Brasil e outros Estados.

Art. 2º - Os valores de diárias não cobrem despesas com transporte, cujo ressarcimento será mediante apresentação de documento despesa.

Art. 3º - O Presidente, Vereador e Servidor perceberá:

I – Diária integral, quando o afastamento for superior a 12(doze) horas;

II – Meia diária, quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas.



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

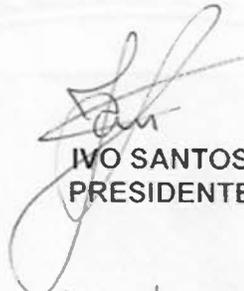
Paraná

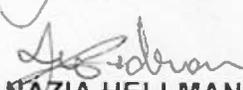
Art. 4º - O valor será liberado mediante requerimento do Vereador e ou do Servidor, encaminhado ao Presidente com a competente justificativa.

Parágrafo Único – Quando o afastamento for do próprio Presidente, este fará um relatório constando o motivo de sua ausência.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 002/2004, de 15 de Dezembro de 2004 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, em 11 de Agosto de 2010.


IVO SANTOS
PRESIDENTE


ATANÁZIA HELLMANN PEDRON
1ª SECRETÁRIA